



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0607.01/2022-SRP

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. ("GEHC") pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, com base no Capítulo I – Das Impugnações do Edital, vem por meio desta, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** e requerer o quanto segue:

I - DOS FATOS

1. Interessada em participar da licitação, a GEHC verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.
2. Assim, a GEHC solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

II - DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita equipamento Ultrassom com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo)

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:

II.1 - DO DESCRITIVO TÉCNICO ITEM 04 - ULTRASSOM

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com característica exatas solicitadas.

[Handwritten signatures and initials]



Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes de equipamento de Ultrassom.

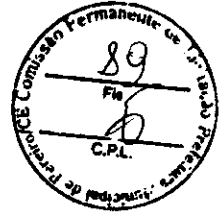
- O descritivo possui softwares com nomes específicos do fabricante Samsung Medson, como 3DXI, Volume CT, DMR+2, Sonoview Pro, Quick Scan etc. Para evitar direcionamento e permitir uma ampla participação, solicitamos a alteração destes termos por: Técnica de otimização automática de parâmetros para imagens em Modo B, Doppler Colorido e Pulsado com apenas um toque; Software integrado para melhor visualização da agulha e da anatomia em Modo B; Software integrado para visão expandida da anatomia ou imagem panorâmica, para gerar imagens de até 50 cm, capacidade para realizar medidas nestas imagens em modo B em todos os transdutores; Software de leitura automática para cálculo da biometria fetal. Software para cálculo automático da espessura íntima média dos vasos; Capacidade para gerar Página de Relatório com imagens, gráficos e tabelas. Software para cálculo automático da espessura Íntima Média dos vasos.

- O descritivo não menciona quais transdutores devem acompanhar o aparelho. Sem essa informação os fornecedores não saberão qual configuração correta cotar, pode impedir a participação de fornecedores e ainda traz riscos do hospital receber um aparelho sem seus transdutores (como está no edital). Caso a máquina não possua transdutores, ela ficará inutilizada. Dessa forma, sugerimos a colocação do seguinte trecho: Transdutores multifrequenciais eletrônicos de banda larga podendo variar de +/- 1 MHz. 01-Transdutor Convexo com variação de frequência de 2 a 5 MHz; 01-Transdutor Linear com frequências de 5 a 12 MHz; 01-Transdutor Setorial adulto com frequência de 2 a 4 MHz; 01-Transdutor Endocavitário com frequências de 5 a 10 MHz e ângulo de abertura de pelo menos 160 graus.

- O descritivo não informa algumas características técnicas básicas para avaliação de um aparelho de ultrassom portátil como número de canais de processamento, frame rate, faixa dinâmica, peso e presença de carrinho. Soma-se a isso o fato de ser um aparelho portátil para uso em hospital, mas que não foi solicitado o carrinho pedestal. Sem ele a locomoção e acomodação do aparelho ficará bastante prejudicada, podendo acontecer danos ao mesmo. Dessa forma sugerimos a inclusão das seguintes características: Frame rate de no mínimo 1.350 frames por segundo; Faixa Dinâmica de pelo menos 230 dB; Pelo menos 130.000 canais digitais de processamento, Peso de no máximo 7,0 Kg para tornar viável o transporte, deve acompanhar carrinho com rodízios.

- Tendo em vista uma maior versatilidade do aparelho para upgrades futuros, seria interessante solicitar que ele seja compatível com exames cardiológicos e mencionar alguns recursos mínimos que ele deva possuir. A destinação atual desses aparelhos pode não ter o intuito de englobar exames cardiológicos, entretanto é mais vantajoso para a instituição pública ter aparelhos versáteis que permitam se adaptar a demandas futuras. Sendo assim, sugerimos acrescentar a seguinte exigência: Possibilidade de upgrade para realização de exames cardiológicos em pacientes adultos e pediátricos com software de leitura automática da fração de ejeção do coração e software de estresse;

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



II.II - DO PRAZO DE ENTREGA

Atualmente enfrentamos um cenário global desafiador e instável nas cadeias de suprimento em diversos segmentos, e para equipamentos médicos não é diferente. Passamos por um momento de aumento dos tempos de produção e logística globalmente, assim como está ocorrendo em outros segmentos como eletroeletrônicos, embalagens e carros, por exemplo.

Assim, a Impugnante requer seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de "90 (NOVENTA) dias", pelos motivos acima expostos.

Solicitamos portanto a dilatação do prazo de entrega para que possamos participar desta licitação e o órgão se beneficiar da ampla concorrência, obtendo assim a proposta mais vantajosa.

3. Neste sentido, o procedimento licitatório se tornará mais amplo, a fim de permitir a participação de um universo vasto de licitantes. A lógica é que, quanto maior o número de participantes no certame, mais intensa é a competição – sendo maior, também, a chance de se apresentarem propostas mais vantajosas. Pode-se dizer, assim, que o nível de competitividade – e, portanto, amplitude – do certame é diretamente proporcional à vantagem buscada pela administração.

III - DO PEDIDO

4. Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas **as nossas sugestões no sentido de que a qualificação econômico-financeira da empresa seja feita por meio da apresentação do Capital Social quando os índices de solvência não forem atingidos**, conforme o disposto no art. Art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2022.

MIRIAM DE JESUS
BICHO:29580689
865

Assinado de forma digital
por MIRIAM DE JESUS
BICHO:29580689865
Dados: 2022.07.07
16:14:34 -03'00'

Erika de
Freitas
Mariano

Digitally signed by
Erika de Freitas
Mariano
Date: 2022.07.07
16:16:20 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Ermilson dos Santos Queiroz e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 0607.01/2022-SRP.

Objeto: A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL HUMBERTO DE QUEIROZ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

A Empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÁ LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, situada a Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2, Ibiporã/PR, neste ato representado por Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, RG Nº 40.271.364-3 e CPF Nº 327.696.738-31, Responsável Legal, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeiro e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, **de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de **evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade**, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I – Termo de Referência*, constatamos que os descritivos dos itens **5 (Cardioversor)** e **6 (Eletrocardiógrafo)** necessitam de readequações, pois um deles está **DIRECIONADO** e o outro não possui nenhuma característica técnica, conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **5 (Cardioversor)** possui direcionamento para o modelo **VIVO** da marca **CMOS DRAKE**, pois a especificação disposta no *Anexo I – Termo de Referência* menciona todas as características do modelo e inclusive cita o próprio nome do modelo, conforme comprovamos abaixo.

No *Anexo I – Termo de Referência* é solicitado a seguinte especificação para o Cardioversor:

5	CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO COM PNI E CAPNOGRAFIA Tela de alta definição, com display colorido de 7"; Tecnologia bifásica Portátil; Suporte para fixar pés; Alça para transporte; Parâmetros que utilizam as melhores tecnologias; Tela touch; Visualização em diversos ângulos; Segurança e praticidade; Sistema inteligente para nível de carga; Uso pediátrico e neonatal. Itens inclusos 01 Pés Externas intercambiáveis (Adulto/Infantil); 01 Cabo de paciente de 5 vias; 01 Cabo de força; 01 Pacote de eletrodos precordiais; 01 de vidro de gel; 01 Software para cálculo de drogas, ventilação e intubação. Voltagem Bivolt	UND	2	R\$	R\$
				28.685,07	57.330,14

Conforme visto acima, é mencionado o modelo **VIVO** da marca **CMOS DRAKE**, assim, infringindo o **artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, DIRECIONANDO o equipamento para uma única marca aceitável.

*****Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto, diante da real necessidade que o município precisa, onde for instalado!**

Já para o item **6 (Eletrocardiógrafo)** ocorre a mesma situação do item anterior, pois após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo possui direcionamento para o modelo **ECG-12S-PC** da marca **ECAFIX**, pois a especificação disposta no *Anexo I – Termo de Referência* foi copiada de forma fiel do fornecedor **PRIME CIRÚRGICA**, conforme comprovamos abaixo.

A especificação descrita no *Anexo I – Termo de Referência* para o item citado encontramos no portal do fornecedor, conforme link <https://www.primecirurgica.com.br/eletrocardiografo-portatil-com-conexao-usb-ecafix-ecg-12s-pc-p5236/p>, de forma gritante como foi realizada a cópia do descritivo.

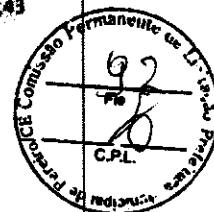
Conforme verificado o link do portal, há menção de todas as características do modelo e marca para o item deste certame, assim, infringindo o **artigo 3º, § 1º, Inciso I, da**

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, DIRECIONANDO o equipamento para uma única marca aceitável.

*****Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto, diante da real necessidade que o município precisa, onde for instalado!**

No Anexo I – Termo de Referência é solicitado a seguinte especificação para o Eletrocardiógrafo:

6	<p>ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL PC CONEXÃO USB Eletrocardiógrafo USB 2.0, alimentado pela própria interface (Bus Powered), dispensa fonte externa; Amostragem: 1200 amostras por segundo e 12 bits de resolução por derivação; Totalmente digital com filtros para rede elétrica, tremor muscular e linha base, com auto-contratilação do traçado; Ultra compacto (16cm) e leve (200g); Software compatível com Windows XP, Windows Vista e Windows 7 (32/64bits); Bancos de frases para laudo configurados pelos usuários; Cartão do Paciente com dados pessoais e informações sobre a morfologia para rápida identificação da condição cardíaca; Importação e exportação de exames. Especificações Gerais, Consumo: 0,75W (máx); Dimensões: 35mm (a), 75mm (l), 160mm (c); Peso: 0,200Kg (sem acessórios); Acompanham cabo paciente 10 vias, eletrodos para membro, precordiais e cabo USB; Entrada Flutuante protegida contra desfibrilação; Impedância de entrada > 20Mohms; Amostragem: 1200 amostras por segundo por derivação; Resolução: 12 bits por derivação; Freq. Pulsos: 30 - 250 ppm, +/- 2ppm; Sensibilidade: 5mm/mV, 10mm/mV e 20mm/mV; Velocidades: 25mm/seg e 50mm/seg; Resposta em frequência: 0,05 - 100Hz (s/ filtros) c/ filtro tremor: 0,15 - 35Hz; Filtros digitais: Tremor muscular e Linha Base, Rede Elétrica (60Hz - notch). Software, Bancos de frases para laudo configurados pelos usuários; Personalização com logotipo do estabelecimento de saúde; Controle de acesso por usuário; Importação e Exportação de exames; Disponibilização de atualizações via Internet; Conteúdo da embalagem ECG; Cabo paciente 10 vias; Certificado de garantia, eletrodo tipo clip; 06 Eletrodos Pré Cordiais; 01 Cabo USB; 01 Pen Drive c/ Software</p>	UND	1	RS 11.025,43	RS 11.025,43
---	--	-----	---	-----------------	-----------------



Conforme visto acima, é mencionado todas as características do **ECG-12S-PC** da **ECAFIX**, cópia do descritivo do portal (<https://www.primecirurgica.com.br/eletrocardiografo-portatil-com-conexao-usb-ecafix-ecg-12s-pc-p5236/p>), conforme comprovamos abaixo:

(Handwritten signatures and initials)

Electrocardiografo Portatil com Conector USB Folha ECG 12S-PC
Cód. 5226

Preço à vista R\$ 8.605,55
Preço com juros R\$ 8.605,55

R\$ 8.605,55

Electrocardiografo Portatil ECG-12S-PC - Realix - Conector USB

Equipamento portátil, leve e compacto, aquisição de 12 derivações simultâneas, dispensa o uso de fonte e ligação na rede elétrica, pois é alimentado diretamente pela porta USB. Equipamento Ágil e fácil de manusear. Ideal para profissionais que realizam exames em empresas ou domicílios, também funciona perfeitamente em hospitais e clínicas basta estar ligado a um computador do tipo: "Desktop" ou "Notebook". Acompanha software que gerencia e armazena exames e os dados de seus respectivos pacientes, facilitando a rotina do profissional da saúde. Extremamente versátil e econômica, pois dispensa o uso do papel térmico milimetrado permitindo a impressão do exame em folha A4 comum em impressora profissional ou laser.

Especificações técnicas:

- Electrocardiografo USB 2.0, alimentado pela própria interface (Bus Powered), dispensa fonte externa;
- Amostragem: 1200 amostras por segundo e 12 bits de resolução por derivação;
- Totalmente digital com filtros para rede elétrica, tremor muscular e linha base, com auto centralização do traçado;
- Ultra compacto (16cm) e leve (200g);
- Software compatível com Windows XP, Windows Vista e Windows 7 (32/64bits);
- Bancos de frases para laudo configurados pelos usuários;
- Cartão do Paciente com dados pessoais e informações sobre a morfologia para rápida identificação da condição cardíaca;
- Importação e exportação de exames.

Especificações Gerais:

- Consumo: 0,75W (máx);
- Dimensões: 39mm (a), 76mm (l), 160mm (c);
- Peso: 0,200kg (sem acessórios);
- Acompanha cabo paciente 10 vias, eletrodos para membro, precordiais e cabo USB;
- Entrada flutuante protegida contra descargas elétricas;
- Impedância de entrada > 20MΩ/mV;
- Amostragem: 1200 amostras por segundo por derivação;
- Resolução: 12 bits por derivação;
- Freq. Pulso: 30 - 350 ppm, +/- 2ppm;
- Sensibilidade: 5µV/mV; 10µV/mV e 20µV/mV;
- Velocidades: 25mm/seg e 50mm/seg;
- Resposta em frequência: 0,05 - 100Hz (5/ filtros) e filtro tremor: 0,15 - 35Hz;
- Filtros digitais: Tremor muscular e Linha Base, Rede Elétrica (60Hz - notch).

Software:

- Compatível com Windows XP, Windows Vista e Windows 7 (32/64bits);
- Bancos de frases para laudo configurados pelos usuários;
- Personalização com logotipo do estabelecimento de saúde;
- Controle de acesso por usuário;
- Importação e Exportação de exames;
- Disponibilização de atualizações via internet;

Normas Aplicáveis:

- NBR-IEC60601-1;
- NBR-IEC60601-1-2;
- NBR-IEC60601-2-25;
- NBR-IEC60601-2-51;
- NBR-IEC60601-1-4;

Conteúdo da Embalagem:

- ECG;
- Cabo paciente 10 vias;
- Manual;
- Certificado de garantia, eletrodo tipo clip;
- 06 Eletrodos Pré Cordiais;
- 01 Cabo USB;
- 01 Pen Drive e Software.



Todas essas especificações acima, são as mesmas descritas no *Anexo I - Termo de Referência*, cópia fiel do portal do fornecedor **PRIME CIRÚRGICA**, inclusive até as pontuações e nomenclatura foram copiadas, infringindo o **artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, direcionando o equipamento para uma única marca aceitável.

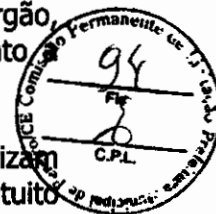
Por essa razão, o descritivo deverá ser *retificado* para uma "ampla participação" do item.

Solicitamos respeitosamente que o descritivo seja revisto com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos

de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário, pois se trata de um equipamento que salva vidas!

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento pessoas necessitadas.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem o descritivo presente no *Anexo I - Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.



CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que os descritivos dos itens **5 (Cardioversor)** e **6 (Eletrocardiógrafo)** sejam retificados com algumas alterações, para abranger mais marcas para os equipamentos e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos aparelhos.

Caso julgue necessário, deixaremos abaixo sugestivos de descritivos para os equipamentos. Esses sugestivos são aprovados em diversos órgãos da saúde e utilizado muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrangem diversas marcas.

Sugestivo para o item 5:

CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO, ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA

Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia

de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela; O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos em modo DEA e Marcapasso na mesma peça; Marcapasso Transcutâneo: Incorporado no próprio equipamento; Modos de operação: demanda e assíncrono; Estímulo deve ser feito somente pelos eletrodos multifunção; Faixa de frequência de estímulo: 30 e 180 PPM; Faixa de corrente de estímulo: 1 a 200 mA; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 01 Conjunto de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para Marcapasso e modo Dea na mesma Pá; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 01 unidade de Papel Termo - Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para equipamentos e todos acessórios.

Sugestivo para o item 6:

ELETROCARDIOGRAFO

Aparelho de eletrocardiografia ECG, compacto e portátil para utilização em consultórios médicos, unidades de emergência, unidades de internação, pronto-atendimentos e unidades de terapia intensiva, com operação no modo manual e automático, deve possuir Software de análise e de interpretação das 12 derivações simultâneas. Características Técnicas: Deve possuir display de cristal líquido LCD colorido com no mínimo 6,5 polegadas; Deve permitir registro gráfico do sinal de ECG e visualização simultânea das 12 derivações na tela do eletrocardiógrafo; Deve possuir dois modos de operação: automático das 12 derivações ou no modo manual (ritmo) com pré-seleção de até 12 derivações; Deve possuir teclado alfanumérico; Deve possuir sinal de calibração de pelo menos 1mV; Deve possuir resposta de frequência deve de no mínimo 0,05 a 150Hz; Deve possuir impedância de entrada deve ser maior do que 50mΩ; Deve possuir filtro de ruídos e tremores musculares e permitir identificação automática de todas as derivações; Deve permitir aquisição de 12 derivações de maneira digital com sensibilidade mínima de 10 mm/mV com ± 2%; Deve possuir filtro para interferências externas; Deve possuir detecção ou registro de marcapasso; Deve possuir proteção

contra desfibrilação; Deve possuir impressora térmica interna com alta resolução para impressão de traçado eletrocardiográfico com as 12 derivações em uma só página, em papel milimetrado, termossensível, no formato de papel A4 (tamanho 210mm); Deve fornecer dados na impressão, tais como nome, idade, sexo, tipo de programa, versão, data e hora, velocidade do papel, sensibilidade, filtro, desconexão do eletrodo, ruídos. Deve possuir software para instalação em sistema operacional Windows, para visualização posterior de exames, sendo o arquivo de ECG gerado em pelo menos um dos seguintes formatos JPEG, PDF, DICOM ou XML; Deve possuir transmissão de ECG por cartão SD, USB e/ou LAN; Deve corrigir automaticamente a linha de base e de interferência; Deve possuir velocidade de impressão na faixa de 5-50mm/s; Deve possuir bateria interna recarregável, com capacidade de realização de no mínimo 30 minutos de monitorização sem necessidade de recarga. Deve possuir capacidade de armazenar na memória interna o mínimo de 200 arquivos. Deve possuir capacidade de armazenar no mínimo 3000 arquivos em cartão de memória SD ou pendrive; Deve possuir voltagem 100 a 240V (bivolt automático) com 60Hz; Deve possuir peso máximo de 4,5kg. Deve possuir certificados de conformidade: NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-2-25 e NBR IEC 60601-2-51.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Cabo de força; 01 Cabo de paciente de 10 vias; 01 conjunto de eletrodos precordiais com seis unidade, tipo pêra; 01 conjunto de eletrodos de extremidades tipo clip; 01 Tubo de gel; 01 Papel para impressora; 01 Manual de Operação. O equipamento deve ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 2 anos para equipamentos e todos acessórios.

DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejamos, **artigo 40, inciso VII** da **LEI Nº 8.666**, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

Art. 40. *O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria dos equipamentos e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 12 de Julho de 2022.

10.769.989/0001-56

**CASA HOSPITALAR
IBIPORÁ LTDA - ME.**

Rua 15 de Dezembro, 1887 Bl. 1 e 2
CEP 86208-000 Ibiporã - PR

CASA HOSPITALAR IBIPORÁ LTDA - ME
Denilo Aparecido Daguanio Ferreira da Silva
RG: 402.713.643
CPF: 827.696.728-81

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**



OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 402713643/SESP-SP., C.P.F. nº 327.696.738-31 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-PR Nº 03389177890, único sócio componente da empresa denominada: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.06453063 em 14.04.2009, última alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. 10.769.989/0001-56, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa que é no valor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**



OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063



CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 402713643/SESP-SP., C.P.F. nº 327.696.738-31 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-PR Nº 03389177890, titular da EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.06453063 em 14.04.2009, última alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. 10.769.989/0001-56, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME, CNPJ: nº 10.769.989/0001-56, data de constituição 14.04.2009, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063



CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá a sua sede na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPIEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063



outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÁ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**



OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063



nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 09 de Março de 2018.



DANILO AP. DAGUANO F. DA SILVA
DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA



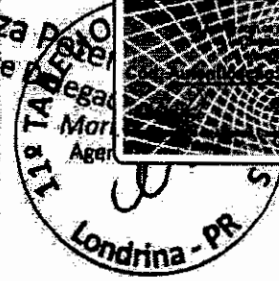
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten initials and a checkmark.

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR

Reconheço a assinatura (assinatura) de **FRANCISCA FERRERA DA SILVA** em 14/03/2018. Em presença de **AGENTE DELEGADO**.
SELO DIGITAL
Consulte esse selo em www.tst.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÁ EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

b
q

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/08/2021 15:31:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 48841203200908420213-1 a 48841203200908420213-6

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

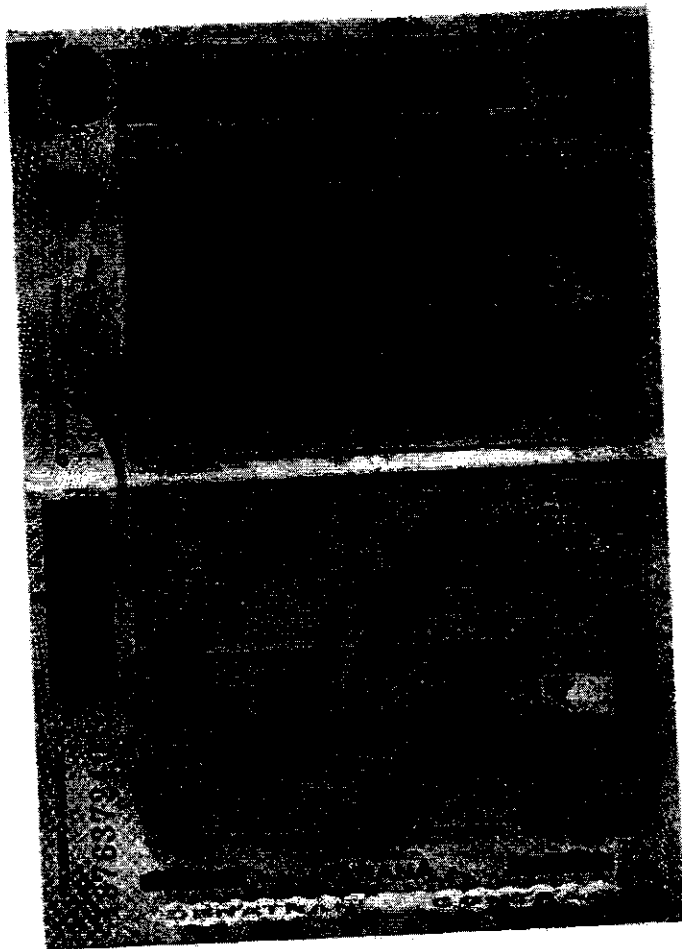
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff2fa5b9f65b47da59d6dba6a0c5f9ceff839f72f59ea72779ef355cdfaf197beadbc13fb1bb634af68c5088f3438848bfd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



105
Fe
C.P.R.
Comissão Permanente de Inquérito Policial
Funcional de Polícia



+

Handwritten initials or marks, possibly 'b' and 'q'.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CADERNOS AZEVEDO BASTOS
R. ... Nº ... CEP: ... Fone: ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/08/2021 09:49:48 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 48841706191723110249-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff26964ec1d11d495d2f081541f1c56ac5e33699ba792bf2ef3187ab6a8e6aac1bac133fb1bb634af68c5088f3438848bfd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Handwritten signature and initials.



PROLIFE

tecnologia a serviço da medicina

IMPUGNAÇÃO



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)
Da Prefeitura Municipal de Pereiro, Estado do Ceará

Pregão Eletrônico nº: 0607.01/2022-SRP

A empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.783.630/0002-79, com sede na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Fernanda Prado Rezende Felber, CPF nº 107.592.896-62, vem, tempestivamente e respeitosamente, conforme preconizado no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e no art. 24 do Decreto Nº 10.024, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria com o desígnio de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, ratificando que o prazo para protocolar o pedido é de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme o art. 24 do Decreto Nº 10.024.

Desta forma, em consideração ao prazo legal, as alegações apresentadas são tempestivas, razão pela qual pedimos o conhecimento e julgamento da impugnação ora protocolada.

II – DOS FATOS:

Os objetos da presente cotação são os itens 05 e 06.

Ao averiguar os requisitos da presente licitação, esta Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-los, e assim para que possa viabilizar sua participação de outros concorrentes. No modo em que estão, não permitem a competitividade e a participação dos demais fabricantes disponíveis no mercado, uma vez que as descrições possuem direcionamentos de marca.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

O subscreveste apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-lo, podendo assim viabilizar sua participação.

Observa-se que os descritivos dos itens 05 e 06 restringem a participação de fabricantes, uma vez que possuem direcionamentos a modelos de equipamentos disponíveis no mercado, conforme tópicos a seguir:

• **Item 05: CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO COM PNI E CAPNOGRAFIA**

Após análise técnica, observa-se que o descritivo do item 05 restringe a participação de fabricantes, uma vez que possui direcionamento ao modelo VIVO da empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, conforme partes retiradas do próprio termo de referência:

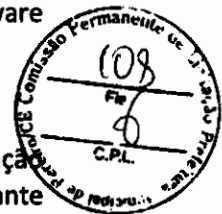
[Handwritten marks and signatures on the right margin]



PROLIFE

tecnologia a serviço da medicina

"CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO COM PNI E CAPNOGRAFIA", "Tela lap top" e "Software para cálculo de drogas, ventilação e intubação", sendo que essa configuração de tela e o software solicitados são características exclusivas do cardioversor VIVO.



• **Item 06: ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL PC CONEXÃO USB**

Após análise técnica, observa-se que o descritivo do item 06 restringe a participação de fabricantes, uma vez que possui direcionamento ao modelo ECG 12S PC da fabricante ECAFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, uma vez que o descritivo do próprio termo de referência apresenta-se como uma cópia idêntica das especificações técnicas do ECG 12S PC apresentadas no site da Prime Cirúrgica.

Tais exigências afetam a competitividade no certame e ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, serem revistas desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

Por este motivo solicitamos que os itens sejam modificados com a intenção de atender ao previsto na Constituição, permitir o aumento da competitividade entre fabricantes e garantir o fornecimento de equipamentos de qualidade que atendam à finalidade dos objetos.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Salientamos o disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Handwritten initials and marks, including a large 'A' and some scribbles.

Diante de tal disposição legal, disserta o Professor Marçal Justen Filho:



PROLIFE

tecnologia a serviço da medicina

"É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa, mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais." (Filho, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 10ª Edição, São Paulo, 2004. Pag. 49).



Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

V – DO PEDIDO

14. Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de Julho de 2022

Fernanda Prado Rezende Felber
Engenheira Biomédica – Coordenadora de Licitações
RG: 17.122.445
CPF: 107.592.896-62

66.783.630/0002-79

Pro Life Equipamentos
Médicos

Av. Prefeito Olavo Gomes de
Oliveira, 6800 - Desm. Murilo Gattini
CEP 37550-000 Pouso Alegre - MG

IMPUGNAÇÃO, Pregão Eletrônico nº 0607.01/2022-SRP

1 mensagem

Anna Paula L R Martins <amartins@prolife.com.br>

13 de julho de 2022 16:23

Para: "pmplicitapereiro@gmail.com" <pmplicitapereiro@gmail.com>

Cc: Bruna Padovan Marcondes <bpadovan@prolife.com.br>, Fernanda Rezende <frezende@prolife.com.br>



Prezados, boa tarde!

Segue anexo impugnação,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0607.01/2022-SRP – Item 05: "CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO COM PNI E CAPNOGRAFIA" e Item 06: "ELETROCARDÍOGRAFO PORTÁTIL PC CONEXÃO USB"

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

**Anna Paula Lemos Rojas Martins**

Trainee - Especialista de Produtos, Licitações

ProLife Equipamentos Médicos Ltda.

Rua Mirassol, 310 - Vila Clementino

04044-010 - São Paulo - SP - Brasil

Tel.: +55 11 5081-7190/ +55 11 5539-0746

www.prolife.com.br

Esta correspondência eletrônica contém informações geradas pela ProLife Equipamentos Médicos Ltda.


Seu conteúdo é confidencial e se destina exclusivamente à(s) pessoa(s) endereçada(s). A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas.

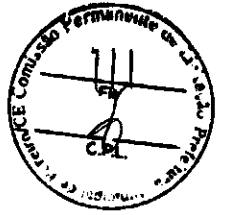
Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida.

This electronic message contains information originated by ProLife Equipamentos Médicos Ltda (Brasil).

Its content is confidential and is intended for the use of the addressee(s) only. The unauthorized use, copy or disclosure of this message is expressly prohibited.

If you have received this message in error, please contact the sender immediately, by answering the e-mail and deleting promptly.

 **IMPUGNAÇÃO - PE 0607.01_2022-SRP.pdf**
263K

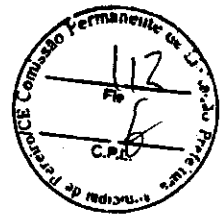


A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

A second handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0607.01/2022 – SRP LOTE 08 – APARELHO DE ANESTESIA



A S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ/MF Nº 11.726.439/0001-12, sediada Av. Jovita Feltosa – 582 – Parquelândia CEP: 60.455-410 – Fortaleza/CE) por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, interpor, tempestivamente, sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento - licitatório em tela, nos termos nas e razões a seguir.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (A), que avalia esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Legalidade.

O fito da presente Impugnação é trazer maior segurança técnica e jurídica a Instituição tendo em vista que após análise do referido edital constatou-se que a disputa será por lote.

I- DO CABIMENTO

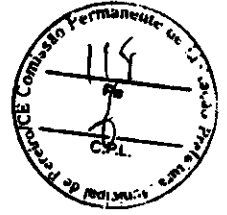
A Lei n.º 8.666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como referencial da licitação, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (tres) dias úteis anteriores a data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 3º A Impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não a Impedirá de participar do processo licitatório até a trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

II- DA RESTRIÇÃO – DIRECIONAMENTO DO ITEM A DETERMINADO FABRICANTE

Ao avaliar o teor do Instrumento Convocatório, identificamos todo o zelo e transparência que esta ilustre comissão multidisciplinar técnica jurídica tem no tratar dos processos público, bem como a elevada preocupação com seus atendidos, o que compactuamos, e assim resolvemos participar do certame, ao depararmos com uma restrição do DIRECIONAMENTO A DETERMINADO FABRICANTE, Vejamos o que consta no instrumento convocatorio:



Recursos

Nova tela sensível ao toque

Apresentando uma nova tela de 10,4" sensível ao toque com controles de parâmetros de acesso rápidos e menu de tela plana. O novo WATO EX-35 UI permite que o usuário faça ajustes do modo de ventilação e definições do monitor de forma mais fácil do que nunca antes neste nível de produto.

O novo sistema inteligente de alarme em tempo real fornece informações detalhadas que alertam rápida e claramente o médico para situações adversas destacando a necessidade de intervenção e resolução.

Desempenho Aprimorado

Utilizando as mais recentes tecnologias o novo WATO EX-35 suporta uma ampla variedade de recursos e funcionalidades, garantindo que todos os procedimentos anestésicos sejam utilizados de forma segura, eficiente e eficaz. Os recursos aprimorados incluem, mas não se limitam a:

·Módulo Integrado Plug-and-play AG (auto ID de 5 agentes e N2O)

·Ventilador integrado de multi-modo oferecendo suporte controlado e modos de ventilação

·A nova e única função do comutador automático para acionamento do ventilador de gás da Mindray garante que o paciente seja ventilado sem interrupção em todos os momentos...

Por esta razão, sugerimos a revisão do referido item de modo que outras licitantes possam oferecer proposta de modo igualitário. Ainda, afastar qualquer entendimento equivocado quanto ao direcionamento de determinada marca.

Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argumentandum, estabelece o art. 23, § 1 o da Lei nº 8.666/93, que estabelece: "Art. 23 (...) § 1 o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. HeLy Lopes Meirelles, preceitua que, **"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO"**.



Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, como forma de ser respeitado a Princípios da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylyia Zanella DT Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pag. 416:

**"NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:
É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO"** (grifos).

Destacamos, ainda, decisão do STJ sobre este assunto:

"AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA". (grifos) - MS n.5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998.

S & A
COMERCIO
VAREJISTA DE
EQUIPAMENT
OS
HOSPITAL:117
26439000112

Assinado de forma
digital por S & A
COMERCIO
VAREJISTA DE
EQUIPAMENTOS
HOSPITAL:1172643
9000112
Dados: 2022.07.14
09:34:25 -03'00'

E, por fim, o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei 8666/93, é clara e cristalina que é vedado aos agentes públicos: "clausulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para a específico objeto do contrato."

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna clausula manifestamente comprometedora e ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de participação de empresas fabricantes, as quais podem ofertar prego realmente competitivo.



Diante do exposto, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer o alcance da proposta mais vantajosa, possibilitando a participação de mais empresas, tendo em vista que o presente edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.

"NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

Ainda nossos tribunais são claros que:

"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 - Plenário."

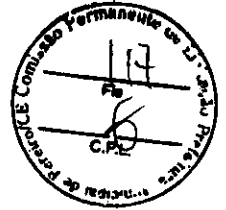
"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja vista que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido - cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." (Decisão 819/2000 - Plenário)

"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III). (ACÓRDÃO Nº 105/2000 - TCU - Plenário AC-0105-20/00P)"

Fonte: Manual Básico de Licitações e Contratos - ano 2016 - tribunal de contas estado de SP. https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/licitacoes_contratos.pdf

Aglutinação de produtos e serviços e suas consequências; A adjudicação por lotes - produtos dotados de afinidades, de mesma natureza A aglutinação do objeto da licitação.

Assim, a Impugnante, vem interpor a presente peça impugnatória, tempestivamente, por entender haverem irregularidades no Instrumento Convocatório a ensejarem reparo por esta D. Comissão, presentes as pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, para que sejam pendidas as devidas cautelas no intuito de proporcionar a participação de um maior numero de concorrentes, valorizando o caráter competitivo almejado pela Administração Pública, em respeito as leis e normas que regulamentam o procedimento licitatório, zelando pelo cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade.



III- DO PEDIDO SER PROMOVIDO

Pelos ditames normativo-princípio lógicos supracitados, requer-se:

1. A retificação das especificações técnicas de modo que elimine qualquer direcionamento, respeitando os princípios que regem o processo licitatório;

Requer que seja recebida, processada e enviada à autoridade superior esta peça impugnatória. No mérito, requer seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE as razões da presente aos termos do duto Edital, com esperança de serem promovidos as alterações por esta ilustre casa, na certeza de fazer prevalecer o costumeiro sentindo de moralidade e legalidade que deve pautar todos os pareceres da Administração Pública, assim como a lisura do procedimento licitatório, cumpre a Impugnante aguardar a medida da mais cristalina Justiça.

Este é o requerido, para qual pede Deferimento,

Cordialmente,

Fortaleza-CE, 14 de Julho de 2022

HIRAN DE
MEDEIROS VILA
NOVA:190058654
15

Assinado de forma digital
por HIRAN DE MEDEIROS
VILA NOVA:19005865415
Dados: 2022.07.14
09:35:28 -03'00'

Hiran de Medeiros Vila Nova
Representante Legal
CPF: 190.058.654-15
RG: 2009009004127

Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 0607.01/2022 - SRP PEREIRO - LOTE 08 APARELHO DE ANESTESIA

2 mensagens

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO <prefeiturapereiro@gmail.com>
Para: Prefeitura Municipal Pereiro <pmplicitapereiro@gmail.com>

14 de julho de 2022 10:18



----- Forwarded message -----

De: **Licitacões Equimed** <equimedlicitacao@gmail.com>

Date: qui., 14 de jul. de 2022 às 09:40

Subject: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 0607.01/2022 - SRP PEREIRO - LOTE 08 APARELHO DE ANESTESIA

To: <prefeiturapereiro@gmail.com>

Bom dia!

Segue anexa Pedido de Impugnação referente ao Lote 08

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 0607.01/2022 – SRP LOTE 08 – APARELHO DE

ANESTESIA

A S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ/MF Nº 11.726.439/0001-12, sediada Av. Jovita Feitosa – 582 – Parquelândia CEP: 60.455-410 – Fortaleza/CE) por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, interpor, tempestivamente, sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento - licitatório em tela, nos termos nas e razões a seguir.

--
*Hiran de M Vila Nova**Diretor Comercial***Equimed Comércio Varejista de Equip. Hosp ME**

Cnpj: 11.726.439/0001-12 - Fone: (85) 3249-0106

E-mail: equimedlicitacao@gmail.com***Serviços de Qualificação Térmica e Calibração de Equipamentos***--
Cordialmente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO <prefeiturapereiro@gmail.com>
Para: Prefeitura Municipal Pereiro <pmplicitapereiro@gmail.com>

14 de julho de 2022 10:18

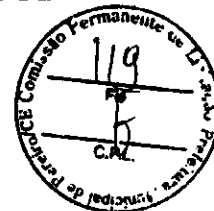
----- Forwarded message -----

De: **Licitacões Equimed** <equimedlicitacao@gmail.com>

Date: qui., 14 de jul. de 2022 às 09:59

Subject: Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 0607.01/2022 - SRP PEREIRO - LOTE 08 APARELHO DE ANESTESIA

To: <prefeiturapereiro@gmail.com>



Bom dia!

Prezados,

Estamos tentando contato via fone, porém nenhum dos números informado no edital e até mesmo no portal da prefeitura é possível completar a ligação.

Por gentileza informar número para contato.

Em qui., 14 de jul. de 2022 às 09:40, Licitacões Equimed <equimedlicitacao@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

Segue anexa Pedido de Impugnação referente ao Lote 08

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0607.01/2022 – SRP LOTE 08 – APARELHO DE

ANESTESIA

A S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ/MF Nº 11.726.439/0001-12, sediada Av. Jovita Feitosa – 582 – Parquelândia CEP: 60.455-410 – Fortaleza/CE) por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, interpor, tempestivamente, sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento - licitatório em tela, nos termos nas e razões a seguir.

Hiran de M Vila Nova

Diretor Comercial

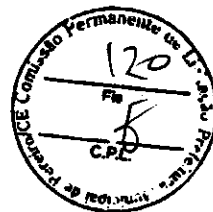
Equimed Comércio Varejista de Equip. Hosp ME

Cnpj: 11.726.439/0001-12 - Fone: (85) 3249-0106

E-mail: equimedlicitacao@gmail.com

Serviços de Qualificação Térmica e Calibração de Equipamentos

--
Hiran de M Vila Nova
Diretor Comercial
Equimed Comércio Varejista de Equip. Hosp ME
Cnpj: 11.726.439/0001-12 - Fone: (85) 3249-0106
E-mail: equimedlicitacao@gmail.com



Serviços de Qualificação Térmica e Calibração de Equipamentos



--
Cordialmente,

AO MUNICIPIO DE PEREIRO/CE

PREGÃO ELETRÔNICO 0607.01/2022-SRP



A Empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, nº 80A, Distrito industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**:

IMPUGNAÇÃO

Em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, vem, artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente, ao Pregão eletrônico 0607.01/2022.

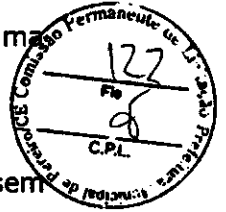
II - DOS FATOS E DO DIREITO

A legislação pertinente a licitação, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre os participantes.

Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o *princípio da igualdade de oportunidade de licitar* entre os participantes de uma licitação.

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Instituição requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes.



Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para o processo, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Instituição não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de licitação, a Instituição terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o **Princípio da Impessoalidade**. A se ver na necessidade de aquisição de um aparelho de Médico, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.

Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Instituição, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Instituição o está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

"Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)" (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 - p. 15) (d.n)

"Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Handwritten initials: 'Or', 'b', and a signature.

A fim de melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo algumas sugestões de qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter o melhor custo benefício ao adquiri-lo.



III – DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS LICITADOS - RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE:

As características técnicas requeridas para o item **06 – ELETROCARDIÓGRAFO**, do edital irão limitar a participação de outras empresas no mercado com equipamentos de melhor custo benefício, visto que algumas características que serão demonstradas aqui vão trazer restrições e somente agregar custo ao equipamento não trazendo benefícios.

Se este conceituado órgão necessita adquirir equipamentos para utilização em seus serviços e busca a aquisição com preço justo através de uma licitação, nada mais adequado que a solicitação de equipamentos com características que contemplem a maior quantidade de aparelhos, sem perder em qualidade e segurança.

A seguir passamos a evidenciar e demonstrar os claros direcionamentos:

[Handwritten signatures]

6	ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL PC CONEXÃO USB Eletrocardiógrafo USB 2.0, alimentado pela própria interface (Bus Powered), dispensa fonte externa; Amostragem: 1200 amostras por segundo e 12 bits de resolução por derivação; Totalmente digital com filtros para rede elétrica, tremor muscular e linha base, com auto centralização do traçado; Ultra compacto (16cm) e leve (200g); Software compatível com Windows XP, Windows Vista e Windows 7 (32/64bits); Bancos de frases para laudo configurados pelos usuários; Cartão do Paciente com dados pessoais e informações sobre a morfologia para rápida identificação da condição cardíaca; Importação e exportação de exames. Especificações Gerais, Consumo: 0,75W (máx); Dimensões: 35mm (a), 75mm (l), 160mm (c); Peso: 0,200Kg (sem acessórios); Acompanham cabo paciente 10 vias, eletrodos para membro, precordiais e cabo USB; Entrada flutuante protegida contra desfibrilação; Impedância de entrada > 20Mohms; Amostragem: 1200 amostras por segundo por derivação; Resolução: 12 bits por derivação; Freq. Pulso: 30 - 250 ppm, +/- 2ppm; Sensibilidade: 5mm/mV; 10mm/mV e 20mm/mV; Velocidades: 25mm/seg e 50mm/seg; Resposta em frequência : 0,05 - 100Hz (s/ filtros) c/ filtro tremor : 0,15 - 35Hz; Filtros digitais: Tremor muscular e Linha Base, Rede Elétrica (60Hz - notch). Software, Bancos de frases para laudo configurados pelos usuários; Personalização com logotipo do estabelecimento de saúde; Controle de acesso por usuário; Importação e Exportação de exames; Disponibilização de atualizações via Internet; Conteúdo da embalagem ECG; Cabo paciente 10 vias; Certificado de garantia, eletrodo tipo clip; 06 Eletrodos Pré Cordiais; 01 Cabo USB; 01 Pen Drive c/ Software	UNO	1	R\$ 11.025,43	R\$ 11.025,43
---	--	-----	---	------------------	------------------



Claramente, o descritivo presente neste edital é direcionado à um modelo específico de um único concorrente no mercado. O equipamento da Ecafix ECG 12S PC.

Vejamos o site de um distribuidor em que claramente se pode atestar o direcionamento por se tratar da cópia do descritivo.
<https://www.primecirurgica.com.br/eletrocardiografo-portatil-com-conexao-usb-ecafix-ecg-12s-pc-p5236/p>

Especificações técnicas:

- **Eletrocardiógrafo** USB 2.0, alimentado pela própria interface. Bus Powered, dispensa fonte externa
- Amostragem: 1200 amostras por segundo e 12 bits de resolução por derivação
- Totalmente digital, com filtros para rejeitar tremor muscular e linha base, com auto-calibração controlada
- Ultra compacto (50mm x 45mm x 100mm)
- Software compatível com Windows XP, Windows Vista e Windows 7 (32 e 64 bits)
- Bancos de frases para áudio configurados pelo usuário
- Cartão do Paciente com dados pessoais e informações sobre a morfologia para fácil identificação da condição cardíaca
- Importação e exportação de exames

Especificações Gerais

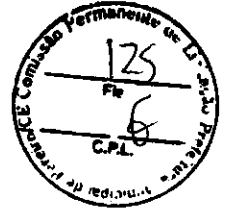
- Consumo: 0,75W (max)
- Dimensões: 95mm (ax) x 75mm (lx) x 100mm (px)
- Peso: 0,200kg (sem acessórios)
- Acompanham cabo paciente 10 vias e eletrodos para membrã, discorde e eletro USB
- Entrada Fluviante protegida contra **desfibrilação**
- Impedância de entrada > 20Mohms
- Amostragem: 1200 amostras por segundo por derivação
- Resolução: 12 bits por derivação
- Freq. Fuso: 50 - 250 bpm (x) x 20ppm
- Sensibilidade: 5mm/mV, 10mm/mV e 20mm/mV
- Velocidades: 25mm/seg e 50mm/seg
- Resposta em frequência: 0,05 - 100Hz (Filtros, off-filtro tremor: 0,15 - 20Hz)
- Filtros digitais: Tremor muscular e linha base, Rede Elétrica (60Hz - notch)

Software

- Compatível com Windows XP, Windows Vista e Windows 7 (32 e 64 bits)
- Bancos de frases para áudio configurados pelo usuário
- Personalização com logotipo do estabelecimento de saúde
- Controle de acesso por usuário
- Importação e exportação de exames
- Disponibilização de atualizações via Internet
- Normas Aplicáveis:
NBR-ECG60117-1
NBR-ECG60117-2
NBR-ECG60117-2B
NBR-ECG60117-3
NBR-ECG60117-4

Conteúdo da Embalagem

- ECG
- Cabo paciente 10 vias
- Manual
- Certificado de garantia e estodo do produto
- 08 Eletrodos Pré Cordiais
- 01 Cabo USB
- 01 Pen Drive com Software



Logo, verifica-se o claro direcionamento proporcionando apenas ao mesmo a capacidade de ser adjudicado na referida licitação.

Informamos inclusive, que o órgão corre o risco de ter o item fracassado pelo evidente direcionamento.

A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa **A Alfa**

Handwritten signature and initials.



Med Sistemas Médicos Ltda sugere que o descritivo seja alterado conforme o descritivo sugestivo que segue todos os direcionamentos apresentados pelo SIGEM.

"Eletrocardiógrafo com tela LCD de no mínimo 5" touchscreen para visualização de no mínimo 12 ondas de derivações simultâneas e dos parâmetros de ajuste; captura simultânea das 12 derivações; teclado de membrana com simples operação e limpeza; memória interna para armazenamento de até 100 registros de ECG para posterior impressão ou transferência através de rede ethernet; identificação do paciente (ID), sexo e idade; modo de operação manual; automáticos, ritmo; registro em no mínimo 3 canais através de impressora térmica de alta resolução; permite o uso de papel termo sensível milimetrado de 80mm para melhor custo benefício; função de interpretação para auxílio no diagnóstico médico; ajuste automático da linha de base otimizando o posicionamento da impressão; cópia automática do último exame realizado; velocidade de impressão ajustável: 25mm/s, 50mm/s; indicador de ligado à rede elétrica, funcionamento à bateria e recarregando a bateria; indicador de eletrodo solto; indicador de falta de papel; indicador de nível de carga da bateria; sensibilidade selecionável: 10 mm/mV, 20 mm/mV, 2.5 mm/mV, 5 mm/mV; interface de comunicação RS232; interface USB; porta de rede ethernet; Possibilidade de exportar os exames em PDF, XML, DICOM; Filtros digitais completos contra interferências de rede elétrica (60Hz) e tremor muscular e artefatos de movimentos; circuito de entrada flutuante; circuito de proteção contra desfibriladores e Bisturi Eletrônico; Resposta de frequência 0.05Hz~300Hz; Faixa de frequência cardíaca 30 a 300 BPM;

Alimentação rede elétrica 100/240V – 60Hz; Bateria interna recarregável de lítio com autonomia de 8 horas, sem efeito memória; Peso máximo de 2 kg com bateria;

Acompanha: 01 (um) Cabo paciente de 10 vias; 04 (quatro) eletrodos tipo clips adulto; 06 (seis) eletrodos precordiais adulto; 01 (um) Cabo de alimentação; 01 (um) Rolo de papel; 01 (um) Tubo de gel; 01 (um) manual em português para utilização do aparelho;

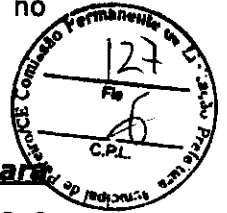
É exigido: Garantia mínima de 12 meses após o aceite definitivo do equipamento; Registro da empresa e do produto no Ministério da Saúde/ANVISA;"

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e conseqüentemente diminuindo o preço do produto.

Como é de conhecimento:

O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos **necessários** para o atendimento do objeto da licitação, e que imponham o favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Viola-se o princípio da isonomia, na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferência essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração Pública.



As modificações de tais sugestões não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois irá manter a qualidade do produto e possibilitará a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.

III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

E altere o descritivo do item 6 conforme sugestivo.

A alteração do Objeto da licitação no edital para as sugestões acima expostas, tendo em vista que vai ampliar a participação de outras empresas renomadas no mercado permitindo melhor custo benefício para o órgão.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente **IMPUGNAÇÃO**, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta impugnação para que a falha apontada acima seja sanada

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 14 de julho de 2022

Spediane Alves Pinheiro

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

PHILIPS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO – ESTADO DO CEARÁ

Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0607.01/2022



PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ sob o n.º 58.295.213/0021-11, sediada na Rua Otto Salgado, 250 - CEP: 37066-440 - Ind. Cláudio Galvão, Varginha - MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, exigidos nos autos deste Edital de cotação, tipo menor preço, vem, respeitosamente, formalizar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, e das razões abaixo:

I - DA IMPUGNAÇÃO

O descritivo em questão está direcionado para a marca Samsung, sendo somente a fabricante e seus distribuidores em questão que atenderão 100% do edital, uma vez que são solicitados softwares de marca registrada da fabricante, tais como: 3D XI, Volume CT, SRF, DMR+2.0, SonoView Pro, QuickScan e SCI. Também, sequer são solicitados transdutores, itens principais de um equipamento de ultrassonografia que permitem a realização dos exames. É arriscada a compra de um equipamento que não terá função e seja inutilizado, necessitando a compra futura desses itens.

Dessa maneira, para que a Philips possa participar do certame, além de possibilitar maior competitividade, respeitando-se o princípio da isonomia e economicidade, solicita-se a adequação de seu texto, retirando-se partes que direcionam para uma única fabricante e permitem que outras empresas participem. Vejamos.

Onde se lê:

ULTRASSOM PORTÁTIL O equipamento desenvolvido para proporcionar ótima resolução de imagem nos modos: B, M, Power Doppler (inclusive direcional), Color Doppler, Doppler Espectral e Modo 3D/4D. Com resolução que proporciona uma maior precisão nos diagnósticos clínicos com excelência em qualidade de imagem, combinando sofisticadas tecnologias para as seguintes aplicações clínicas: Obstetrícia, Ginecologia, Ecocardiografia Fetal, Ecocardiografia adulta, Pequenas Partes, Vascular, Pediatria, Mama, Músculo Esquelético, Urologia e Medicina Interna/Imagem Geral. Aplicações: Cardíaco, Vascular, Obstetrícia, Genecologia, Abdominal, Urologia Modos de Imagem Modo B, Modo M colorido, Doppler de intensidade, Doppler colorido, Doppler pulsado, W, Doppler contínuo CW, 4D Características ela de LCD 15", Teclado Retro iluminado, Uma porta de sonda, 3D XI [Imagem 3D, estendida], Visão Multi-Slice, Vista oblíqua, Volume CT HPRF [Frequência de Repetição de Pulso Alta] SRF [filtro de redução dos salpicos] DMR+2.0 THI [Imagem Harmônica de

PHILIPS

Tecidos] Inversão Harmônicas de pulso Pacote Vascular Avançada SonoView Pro QuickScan [otimização da imagem de um toque] Bateria Recarregável Ligação instantânea 3 portas USB 2.0 SCI [imagem composto espacial]

Leia-se:

ULTRASSOM PORTÁTIL Equipamento desenvolvido para proporcionar ótima resolução de imagem nos modos: B, M, Power Doppler (inclusive direcional), Color Doppler e Doppler Espectral. Com resolução que proporciona uma maior precisão nos diagnósticos clínicos com excelência em qualidade de imagem, combinando sofisticadas tecnologias para as seguintes aplicações clínicas: Obstetrícia, Ginecologia, Ecocardiografia Fetal, Ecocardiografia adulta, Pequenas Partes, Vascular, Pediatria, Mama, Músculo Esquelético, Urologia e Medicina Interna/Imagem Geral. Aplicações: Cardíaco, Vascular, Obstetrícia, Genecologia, Abdominal, Urologia Modos de Imagem Modo B, Modo M colorido, Doppler de intensidade, Doppler colorido, Doppler pulsado, W, Doppler continuo CW. Características: tela de LED ou LCD de pelo menos 11", Teclado Retro iluminado ou touch, Uma porta de sonda, Software para diminuição de ruídos, Frequência de Repetição de Pulso Alta, filtro de redução de ruídos, Imagem Harmônica de Tecidos, Inversão Harmônicas de pulso Pacote Vascular, otimização da imagem com um toque, Bateria Recarregável, Ligação instantânea, 2 portas USB 2.0, imagem composto espacial. Transdutores: Convexo, linear e setorial.

DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega solicitado no edital poderá ir contra a capacidade dos fornecedores de equipamentos, uma vez que se tratam de equipamentos de alta complexidade técnica de produção e, salvo melhor juízo, também não há nenhum fornecedor nacional que consiga montar um estoque dos mesmos, quer seja pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação.

Assim exposto, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega em até 30 (trinta) dias. Alternativamente, solicitamos o aceite de carta de prorrogação, caso se faça necessário.

II - DO DIREITO

Ao ser mantida a solicitação de equipamento nos atuais termos, a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame.

Tal situação é expressamente vedada na Lei 8.666, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º:

"Art. 3º

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e



[Handwritten signatures and marks on the right margin]

PHILIPS

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes restringindo-se a disputa.

Não há justificativa para tais exigências!

Sobre a matéria, ensina o sempre citado Hely Lopes Meirelles, em sua obra, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:



"O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993".

Os precedentes do STJ apontam para este mesmo sentido:

"A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído".

(MS 4.599-4/RJ j. 07.11.94 (STJ)).

"A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo".

(MS 5.779/DF j. 09/09/98 (STJ)).

Destarte, é necessário rever as especificações técnicas do edital, tendo em vista que vários equipamentos, plenamente aptos para atender a necessidade do Órgão.

Insustentável, perante os Princípios Administrativos da Isonomia, Razoabilidade e Ampliação da Disputa, promover a desclassificação de produtos líderes de mercado, por a mínima diferença técnica que, na prática, não apresentará nenhuma diferença real na utilização do equipamento.

Reitera-se que são exigências que restringirão totalmente, a participação de fabricantes e distribuidores na disputa.

Como se vê, pelas determinações legais é princípio constitucional garantir a isonomia e a igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente

Two handwritten signatures in the bottom right corner of the page.

PHILIPS

público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.



Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes." (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

Comprova-se insustentável, perante os princípios da ISONOMIA, RAZOABILIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA, assegurados pela Carta Magna, e regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a apresentação de exigências injustificadas e que, em termos práticos, não acarretam nenhum benefício ou segurança ao paciente ou ao agente de saúde!

A Administração deve, sempre, proceder pela AMPLIAÇÃO DA DISPUTA!

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, o Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica, bem como pedidos de esclarecimentos, visando a ampliação da disputa.

São modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes e para que a Administração Pública tenha a certeza de que está adquirindo um produto apto a atender as suas necessidades, com um preço competitivo.


Por derradeiro, requer a republicação do edital, devolvendo-se os prazos necessários, vide exigência do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para o e-mail anelisa.coelho@philips.com

Termos em que,

P. Deferimento.

Varginha/MG, 14 de junho de 2022.


AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA
PROCURADOR
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS

